



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Rodrigo Agostinho

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA - CME

Apresentação: 20/12/2022 22:08:32.707 - CME
PRL 2 CME => PL 2654/2020

PRL n.2

PROJETO DE LEI Nº 2.654, DE 2020

Dispõe sobre a redução a zero das alíquotas de contribuição para PIS/Pasep e da Cofins aplicada ao etanol hidratado, durante o período de emergência de saúde pública devida à pandemia da Covid-19.

Autor: Deputado GENINHO ZULIANI

Relator: Deputado RODRIGO AGOSTINHO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe estabelece tratamento tributário especial para o setor produtor de etanol hidratado por período determinado, em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Mais especificamente, a proposição prevê que, durante o período compreendido entre a data de publicação da lei e 31 de dezembro de 2020, ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre a receita bruta de venda no mercado interno de etanol hidratado.

Adicionalmente, determina que ficam suspensas as obrigações acessórias contidas na legislação da Contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

Apresentação: 20/12/2022 22:08:32.707 - CME
PRL 2 CME => PL 2654/2020

PRL n.2

(PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), referente à produção de etanol hidratado nacional.

Na justificação apresentada, o autor da proposição, nobre Deputado Geninho Zuliani, argumenta que “a incidência de tributos, com destaque ao PIS/PASEP e da COFINS onera em demasia o preço de dos combustíveis, em especial o etanol hidratado, que é usado para fins industriais como a produção de polietileno verde, produtos de limpeza, fármacos, cosmético dentre outros, o que acaba por acarretar o aumento em dominó desses itens, afetando todos os consumidores e comprometendo uma parcela maior da renda das famílias”.

Aduz que a pandemia do Covid-19 causa diminuição de renda da população, justamente no momento em que mais se precisa de aporte financeiro para tratamento médico e ambulatorial, hospitalização, exames diversos e material de tratamento.

A proposição foi distribuída às Comissões de Minas e Energia – CME; Finanças e Tributação – CFT; e Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e terminativa pela CFT e CCJC, nos termos, respectivamente, dos arts. 24, II, e 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O estabelecimento de tratamento diferenciado especial ao setor produtor de etanol hidratado durante a pandemia do Coronavírus (Covid-19) é mais do que justificável dada a importância desse produto para ações de limpeza de ambientes e de higiene pessoal que ajudam a reduzir a transmissão de muitas enfermidades.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

Ocorre que a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional correspondente à referida pandemia encerrou-se oficialmente em 22 de maio de 2022, consoante o disposto na Portaria GM/MS Nº 913, de 22 abril de 2022, do Ministro de Estado da Saúde.

Desse modo, resta evidenciada a perda de objeto da proposição em apreço, o que inviabiliza a sua aprovação.

À vista do exposto, não pode este relator deixar de manifestar-se pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 2.654, de 2020, e de sugerir aos seus nobres pares desta Comissão que o sigam em seu voto.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2022.

Deputado RODRIGO AGOSTINHO
Relator

2022-10799

